

Diakath

Riquel

JM
AS

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS CARRINHAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VIMEIRO





João Faria

Ricardo
João

Assim, para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Vimeiro propõe à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA CARRINHA E CAMIONETA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VIMEIRO

CRITÉRIOS GERAIS:

1 – A Junta de Freguesia de Vimeiro tem prioridade em relação a qualquer pedido efetuado para cedência dos Veículos.

2 – A Junta de Freguesia não cede os veículos nem a título oneroso a entidades ou instituições com fins lucrativos.

3 – Os veículos da Junta de Freguesia destinam-se à cedência para as Instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia de Vimeiro, ou a título excepcional para entidades fora da freguesia desde que devidamente justificado.

Artigo 1.º (Lei habilitante)

Constituem leis habilitantes deste Regulamento o artigo 17.º, n.º 2, alínea j), o artigo 34.º, m.º 5, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º (Âmbito)

A cedência das viaturas de transporte coletivo e de carga, doravante designadas por viaturas propriedade da Junta de Freguesia de Vimeiro, rege-se pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 3.º (Objeto)

1 – As viaturas podem ser cedidas nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a estabelecimentos escolares da Freguesia, a grupos de associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sediadas na área da Freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

Artigo 4.º
(Normas para cedência)

1 – Os veículos só poderão ser cedidos desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das associações/entidades, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.

2 – A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

- a) Atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia;
- b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado penos vezes o veículo;
- c) Quando existam pedidos simultâneos, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 – Não são considerados os pedidos que excedam a lotação do veículo.

Artigo 5.º
(Procedimentos)

1 – Os pedidos de cedência são dirigidos ao Presidente da Junta e deverão dar entrada na secretaria, pelo menos, dez dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 – Cada requerimento (Anexo I), a fornecer pelos serviços da autarquia, deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar:

- a) Objetivo da deslocação;
- b) Local de partida, data, hora e itinerário;
- c) Hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contato.

3 – A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

4 – A Junta de Freguesia comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis após a data de entrada do pedido, o teor da decisão tomada.

5 – Os requerimentos entrados fora de prazo, referidos no n.º 1, são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o ponto que antecede.

6 – A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada aos serviços da Junta de Freguesia.

De Freitas

FREGUESIA DE VIMEIRO



Riquel
[Signature]

7 – Em caso de força maior, como avaria do veículo ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal fato a entidade requisitante com a maior brevidade possível.

8 – Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

9 – A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete à Junta de Freguesia, podendo ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º (Condições de utilização)

1 – Os veículos só podem ser conduzidos por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a condução por passageiros de ocasião.

2 – Nos veículos não podem ser transportados quaisquer materiais, suscetíveis de lhe causarem danos.

3 – Os utilizadores devem cumprir as normas de Segurança Rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

- a) Não fumar;
- b) Não comer;
- c) Não danificar ou sujar os veículos;
- d) Não permanecer de pé com o veículo em movimento;
- e) Não perturbar a ação do motorista, nem pôr em causa a segurança dos veículos e seus passageiros;
- f) É proibida a utilização dos veículos, por parte de entidades requisitantes, com fins lucrativos.

4 – No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento ao período legal de descanso.

5 – Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato.

Artigo 7.º (Encargos)

1 – Os encargos a suportar pelas entidades utilizadoras são:

- a) O pagamento do combustível utilizado, exceto em deslocações inferiores a 100 kms;

2 – Para efeitos da alínea a) do Ponto 1 que antecede, o veículo deverá iniciar a sua viagem com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada. Dando-se conhecimento do n.º de Quilómetros efetuados.

3 – O pagamento dos encargos devidos deverá ser efetuado na secretaria da Junta de Freguesia, nos cinco dias úteis seguintes à utilização do serviço.

Artigo 8.º **(Responsabilidade)**

1 – São obrigações do motorista:

- a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efetua a gestão da utilização e cedência dos veículos, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efetuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido;
- b) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
- c) Não permitir que exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza do veículo;
- e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 – São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção do veículo em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem do veículo.

Artigo 9.º **(Penalizações)**

1 – A não liquidação dos encargos referidos no artigo 7.º deste Regulamento, nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

2 – Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

3 – A aplicação das penalizações indicadas é da competência da Junta de Freguesia de Vimeiro.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Riquel'.

Artigo 10.º
(Disposições finais)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia de Vimeiro e quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Executivo da Freguesia do dia 19/12/2017

O Presidente

Riquel

O Secretário

Helder Davis Antunes

O Tesoureiro

Bruno Miguel da Silva Costa

Aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia do dia 27/12/2017

A Presidente

Isabel Maria dos Santos Fernandes

1º Secretário

Paulo António de Santa Eufémia

2ª Secretária

Jarda Anjo



Handwritten signature
Riquelme
Defeito

ANEXO I
(Artigo 5º. n.º 2)

APOIO – CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA

Despacho

Exmo. Sr. Presidente
Da Junta de Freguesia de Vimeiro

Identificação da Entidade Requirante do Transporte

Nome	
Nº. Pessoa Coletiva	
Sede	
Telefone	
Fax	
E-mail	

Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura

Nome	
Morada	
Nº BI/CC	
Nº Contribuinte	
Telefone	
E-mail	

N.º Total de Alunos/ Praticantes da Modalidade/Utentes

<input type="checkbox"/>	3/5 anos	<input type="checkbox"/>	nº utentes	<input type="checkbox"/>	13/16 anos	<input type="checkbox"/>	nº utentes
<input type="checkbox"/>	6/12 anos	<input type="checkbox"/>	nº utentes	<input type="checkbox"/>	>16 anos	<input type="checkbox"/>	nº utentes

Destino

Localidade	
Concelho	

Objetivo da deslocação

Dia Partida					
Dia Chegada					
Local de Embarque					
Nº Contribuinte					
Itinerário					
N.º de Pessoas a transportar					
Responsável Deslocação (Nome/Cont. Telefónico)					
Hora Partida	H	M	Hora Previsível Chegada	H	M

Observações:

Local, _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura,

(autenticado com carimbo da entidade)